

DIREITOS DA PARENTALIDADE HOMOAFETIVA NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS JURÍDICOS DIANTE DA REPRODUÇÃO ASSISTIDA

RIGHTS OF SAME-SEX PARENTS IN BRAZIL: LEGAL ADVANCES AND CHALLENGES IN THE FACE OF ASSISTED REPRODUCTION

Fernanda Coelho Bonifácio¹
Francisco Cardoso Mendonça²

RESUMO: A parentalidade homoafetiva no Brasil, especialmente no contexto da reprodução assistida, é tema de grande relevância jurídica e social. Apesar dos avanços conquistados, como o reconhecimento da união estável homoafetiva como entidade familiar e a possibilidade de adoção e filiação socioafetiva por casais do mesmo sexo, ainda existem lacunas legais que geram insegurança jurídica. A ausência de legislação infraconstitucional específica sobre filiação e reprodução assistida impacta diretamente casais homoafetivos que buscam formar família, sobretudo diante de dificuldades no registro civil, dúvidas quanto à multiparentalidade e questões relacionadas a direitos sucessórios. O objetivo deste trabalho é analisar os direitos da parentalidade homoafetiva no Brasil, destacando os principais avanços, desafios e omissões do ordenamento jurídico. A pesquisa é qualitativa, exploratória e descritiva, baseada em revisão bibliográfica e análise jurisprudencial. Foram consultadas publicações acadêmicas, legislações como a Constituição Federal, Código Civil e ECA, além de resoluções do Conselho Federal de Medicina, julgados do STF e STJ e relatórios institucionais entre 2020 e 2025. Os resultados demonstram que, embora haja reconhecimento jurídico das famílias homoafetivas, persistem dificuldades relacionadas à regulamentação da reprodução assistida, à falta de uniformidade nos cartórios e à ausência de normas claras que contemplem as especificidades dessas famílias. A Resolução CFM nº 2.320/2022 disciplina aspectos técnicos, mas não supre integralmente as demandas jurídicas. Conclui-se que é necessário criar legislação específica, uniformizar entendimentos jurisprudenciais e implementar políticas públicas que assegurem igualdade, segurança jurídica e proteção integral às crianças, reafirmando os princípios constitucionais que orientam o Direito de Família contemporâneo.

4387

Palavras-chave: Parentalidade Homoafetiva. Direitos LGBTQIA+. Adoção. Reprodução Assistida. Filiação.

¹Estudante de Direito da Faculdade Mauá Goiás.

²Professor Ms Orientador do TCC II do curso de Direito da Faculdade Mauá Goiás.

ABSTRACT: Homoaffectionate parenting in Brazil, especially in the context of assisted reproduction, is a topic of great legal and social relevance. Despite the advances achieved, such as the recognition of same-sex stable unions as family entities and the possibility of adoption and socio-affectionate parenthood by same-sex couples, there are still legal gaps that generate legal uncertainty. The absence of specific infraconstitutional legislation on parentage and assisted reproduction directly affects same-sex couples seeking to form a family, particularly due to difficulties in civil registration, doubts regarding multiparenthood, and issues related to inheritance rights. The aim of this study is to analyze the rights of homoaffectionate parenthood in Brazil, highlighting the main advances, challenges, and omissions within the legal framework. The research is qualitative, exploratory, and descriptive, based on bibliographic review and jurisprudential analysis. Academic publications, legislation such as the Federal Constitution, Civil Code, and the Child and Adolescent Statute (ECA), as well as resolutions of the Federal Council of Medicine, decisions from the Federal Supreme Court (STF) and the Superior Court of Justice (STJ), and institutional reports from 2020 to 2025 were consulted. The results show that, although there is legal recognition of homoaffectionate families, difficulties remain regarding the regulation of assisted reproduction, the lack of uniformity among civil registry offices, and the absence of clear norms addressing the specificities of these families. CFM Resolution No. 2,320/2022 regulates technical aspects, but does not fully address the legal demands involved. It is concluded that it is necessary to create specific legislation, standardize jurisprudential understandings, and implement public policies that ensure equality, legal certainty, and full protection of children, reaffirming the constitutional principles that guide contemporary Family Law.

Keywords: Homoaffectionate Parenting. LGBTQIA+ Rights. Adoption. Assisted Reproduction. Parentage.

4388

INTRODUÇÃO

A parentalidade homoafetiva representa um dos maiores avanços sociais e jurídicos consagrados pela Constituição Federal de 1988, que assegura a todos os cidadãos o direito à igualdade, à dignidade e à constituição de família, sem qualquer forma de discriminação. Nesse contexto, o Direito de Família desempenha papel central na concretização desses direitos, pois é por meio dele que se reconhecem e se regulamentam as diversas formas de união e de filiação existentes na sociedade contemporânea. As famílias formadas por casais homoafetivos e seus filhos simbolizam mais do que simples arranjos familiares representam afeto, respeito, liberdade e dignidade humana, fundamentos indispensáveis para a estabilidade emocional e social das pessoas que delas fazem parte.

Apesar dessa importância, a parentalidade homoafetiva ainda enfrenta desafios jurídicos e culturais que ameaçam sua consolidação plena no ordenamento brasileiro. A ausência de legislação específica sobre reprodução assistida para casais do mesmo sexo, somada a interpretações conservadoras e à resistência social, evidencia um vácuo normativo que

compromete a efetivação do princípio da igualdade. Tais obstáculos não atingem apenas os casais homoafetivos, mas toda a sociedade, pois perpetuam estigmas e discriminações incompatíveis com os valores constitucionais que regem o Estado Democrático de Direito.

Esse cenário suscita algumas questões fundamentais: se a Constituição garante a todos o direito à formação de família e à dignidade, por que ainda há resistência jurídica e social em reconhecer plenamente os direitos parentais de casais homoafetivos? Trata-se apenas de uma lacuna legislativa, ou de um reflexo de preconceitos históricos e culturais que ainda persistem na sociedade? A hipótese que orienta este trabalho é a de que a parentalidade homoafetiva enfrenta obstáculos multifatoriais, que envolvem tanto deficiências institucionais pela falta de regulamentação específica quanto resistências culturais, que retardam o reconhecimento pleno da diversidade familiar.

Considerando que a parentalidade homoafetiva reflete não apenas uma conquista jurídica, mas também um avanço social e ético, o presente trabalho propõe-se a analisar os avanços e desafios jurídicos da reprodução assistida aplicada a casais do mesmo sexo. O objetivo geral é compreender como o ordenamento jurídico brasileiro tem tratado a parentalidade homoafetiva diante do uso dessas técnicas médicas e, de forma específica, identificar as lacunas legislativas, examinar a jurisprudência sobre o tema e propor medidas que assegurem maior segurança jurídica e igualdade de tratamento entre todas as famílias.

A escolha por este tema se justifica pela relevância social, jurídica e acadêmica que envolve o reconhecimento da diversidade familiar no Brasil.

Do ponto de vista social, o tema é fundamental porque diz respeito à concretização de direitos humanos e à proteção integral das crianças nascidas em lares homoafetivos. Cada vez que o Estado falha em regulamentar esses vínculos, reforça-se a exclusão e a insegurança jurídica, privando essas famílias de direitos básicos, como o registro civil ou a proteção previdenciária.

Sob o aspecto jurídico, a importância é igualmente expressiva: o reconhecimento da parentalidade homoafetiva representa o amadurecimento do Direito de Família, que deixa de ser pautado por dogmas biológicos para se fundamentar no afeto, na responsabilidade e na igualdade. A ausência de legislação específica sobre reprodução assistida e filiação homoafetiva não apenas compromete a coerência do sistema jurídico, como também impõe ao Poder Judiciário a responsabilidade de preencher, por meio da interpretação constitucional, as lacunas deixadas pelo legislador.

Por fim, destaca-se o aspecto acadêmico, pois, embora existam diversas produções sobre o reconhecimento da união homoafetiva e sobre o uso de técnicas de reprodução assistida, ainda são escassos os estudos que integram esses dois campos de análise, discutindo os reflexos éticos, jurídicos e sociais da parentalidade homoafetiva de forma ampla e interdisciplinar. Assim, este trabalho busca contribuir para o fortalecimento da compreensão crítica acerca da diversidade familiar, reforçando que o verdadeiro sentido da família moderna está na afetividade e na liberdade de amar valores que devem nortear tanto o Direito quanto a sociedade.

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, buscando compreender não apenas os aspectos jurídicos, mas também os reflexos sociais, éticos e culturais da parentalidade homoafetiva no Brasil, especialmente diante do uso das técnicas de reprodução assistida. A proposta não se limita à exposição de conceitos já consolidados, mas pretende realizar uma análise crítica e interpretativa, capaz de revelar as lacunas legislativas e os desafios práticos enfrentados pelas famílias homoafetivas na efetivação de seus direitos parentais.

O percurso metodológico foi estruturado com base em uma revisão bibliográfica e documental, contemplando obras de referência em Direito de Família, artigos científicos, decisões judiciais e normas regulamentadoras. Foram analisadas, de forma especial, decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como a Resolução nº 2.320/2022 do Conselho Federal de Medicina, que disciplina o uso das técnicas de reprodução assistida no Brasil. Também foram considerados pareceres do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e estudos produzidos por instituições de defesa dos direitos humanos e da diversidade familiar.

O recorte temporal adotado comprehende o período de 2010 a 2025, marco que coincide com os principais avanços jurisprudenciais e sociais relacionados à parentalidade homoafetiva, desde o julgamento da ADI 4277 e ADPF 132 pelo STF, em 2011, até as mais recentes discussões sobre registro civil e multiparentalidade. Esse intervalo permite observar tanto as mudanças legislativas e doutrinárias ocorridas na última década quanto as lacunas e desafios persistentes no reconhecimento jurídico das famílias formadas por casais do mesmo sexo.

Além da revisão teórica, o estudo foi conduzido em conformidade com os princípios éticos da pesquisa científica, observando as diretrizes da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que regulamenta pesquisas nas ciências humanas e sociais, e da Lei nº

14.874/2024, que reforça a transparência e a integridade na produção acadêmica. Dessa forma, o trabalho garante rigor metodológico, responsabilidade e respeito à diversidade e à dignidade das pessoas envolvidas nos fenômenos analisados.

O DIREITO DE FAMÍLIA E A EVOLUÇÃO DAS FORMAS DE PARENTALIDADE

O Direito de Família brasileiro acompanhou as mudanças sociais e culturais ocorridas nas últimas décadas, deixando de se pautar apenas em critérios biológicos e patrimoniais para reconhecer o afeto como elemento estruturante das relações familiares. Conforme Maria Berenice Dias (2016), a família contemporânea é uma construção social dinâmica, moldada pela convivência e pelo amor, não mais pela mera formalidade legal ou pela diferença de gênero entre seus integrantes.

A Constituição Federal, em seu artigo 226, reconhece a pluralidade das entidades familiares, incluindo a união estável, as famílias monoparentais e, após o julgamento conjunto da ADI 4277 e ADPF 132 pelo Supremo Tribunal Federal, as uniões homoafetivas. Essa decisão histórica consolidou o princípio da igualdade entre casais hetero e homoafetivos, garantindo-lhes os mesmos direitos civis e previdenciários. Flávio Tartuce (2023) observa que o reconhecimento judicial da união homoafetiva foi um divisor de águas na evolução do Direito de Família, abrindo espaço para o reconhecimento da parentalidade resultante dessas uniões. 4391

Além da proteção constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça que o melhor interesse da criança deve prevalecer em todas as decisões que envolvam filiação e guarda. Nesse sentido, o vínculo afetivo passou a ser critério preponderante na determinação da parentalidade, sendo irrelevante a orientação sexual dos genitores para a configuração de uma família legítima.

PARENTALIDADE HOMOAFETIVA: CONCEITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A parentalidade homoafetiva é o vínculo jurídico e afetivo existente entre pessoas do mesmo sexo e seus filhos, resultante de relações de afeto, cuidado e responsabilidade compartilhada. Essa forma de parentalidade encontra respaldo no princípio da dignidade humana e no direito à igualdade, previstos nos artigos 1º, III e 5º da Constituição Federal.

Segundo Rolf Madaleno (2021), a parentalidade deve ser compreendida como um fenômeno social que transcende a biologia, pois o afeto é o verdadeiro alicerce das relações

familiares. Nessa perspectiva, o Supremo Tribunal Federal tem reafirmado que o vínculo socioafetivo é suficiente para o reconhecimento jurídico da filiação, mesmo na ausência de vínculo genético, como se observa nas decisões que tratam da multiparentalidade e da reprodução assistida.

Maria Helena Diniz (2020) ressalta que o Direito deve acompanhar os avanços científicos e sociais, reconhecendo o direito à parentalidade como expressão da liberdade reprodutiva e da igualdade de gênero. Dessa forma, negar o reconhecimento da parentalidade homoafetiva seria violar direitos fundamentais e perpetuar discriminações incompatíveis com a ordem constitucional.

REPRODUÇÃO ASSISTIDA E SEUS DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS

A reprodução assistida, conforme a Resolução CFM nº 2.320/2022, compreende um conjunto de técnicas que permitem a concepção fora dos métodos naturais, viabilizando o exercício da parentalidade por pessoas ou casais com impedimentos biológicos. Entre as técnicas mais utilizadas estão a inseminação artificial, a fertilização in vitro e a gestação por substituição (barriga solidária). Essas práticas representam a materialização da autonomia reprodutiva e do direito de planejar a família.

4392

No caso dos casais homoafetivos, a reprodução assistida é o principal caminho para o exercício da parentalidade biológica. Todavia, a ausência de legislação específica gera insegurança jurídica quanto ao anonimato dos doadores, à determinação da filiação e ao registro civil. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de provimentos administrativos, tem buscado uniformizar procedimentos, mas ainda há disparidades de interpretação entre os cartórios e tribunais estaduais.

O Superior Tribunal de Justiça (REsp 889852/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2010) já consolidou o entendimento de que o vínculo afetivo e a vontade de ser pai ou mãe prevalecem sobre o vínculo biológico, reconhecendo o direito de casais homoafetivos à adoção e à filiação derivada da reprodução assistida. Contudo, a lacuna legislativa permanece como obstáculo à plena segurança jurídica.

AVANÇOS E DESAFIOS DA PARENTALIDADE HOMOAFETIVA NO BRASIL

Os avanços obtidos nas últimas décadas são inegáveis. O reconhecimento das uniões homoafetivas, o direito à adoção e à filiação compartilhada representam conquistas históricas

para a cidadania e a igualdade. Entretanto, ainda existem resistências de natureza cultural e institucional, alimentadas por preconceitos e interpretações conservadoras do conceito de família.

Segundo Roger Raupp Rios (2013), o Direito deve assumir papel transformador e emancipador, capaz de desconstruir estruturas discriminatórias e promover a efetividade dos direitos fundamentais. A parentalidade homoafetiva, portanto, desafia o Estado a adaptar suas normas e práticas à realidade plural da sociedade brasileira.

Entre os principais desafios estão: a uniformização dos procedimentos de registro civil, a regulamentação da gestação por substituição, a proteção jurídica contra discriminação e a criação de políticas públicas que assegurem igualdade material às famílias homoafetivas. Somente com legislação específica e educação social será possível eliminar o estigma e garantir a plena inclusão.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE HOMOAFETIVA

O ordenamento jurídico brasileiro e as instituições públicas têm avançado na promoção da igualdade e no reconhecimento da parentalidade homoafetiva, por meio de decisões judiciais, resoluções administrativas e ações educativas que buscam assegurar a efetividade dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Entre as medidas mais relevantes estão o julgamento da ADI 4277 e da ADPF 132 pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu as uniões homoafetivas como entidades familiares, e a Resolução nº 2.320/2022 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que regulamenta o uso das técnicas de reprodução assistida, possibilitando o exercício da parentalidade por casais do mesmo sexo.

4393

Tais instrumentos representam avanços significativos, mas ainda não são suficientes para eliminar as desigualdades jurídicas e culturais que persistem. A ausência de legislação específica sobre filiação decorrente da reprodução assistida e a divergência de entendimentos entre os cartórios e tribunais dificultam a plena efetivação desses direitos. Assim como aponta Maria Helena Diniz (2020), o progresso científico deve ser acompanhado por marcos legais claros e acessíveis, capazes de garantir segurança jurídica e uniformidade de procedimentos em todo o país.

Para além das normas, é indispensável investir na capacitação dos profissionais do Direito, da saúde e do serviço público, de modo que estejam aptos a lidar com as novas configurações familiares com respeito, técnica e sensibilidade. A formação continuada desses

agentes é essencial para evitar decisões discriminatórias e assegurar a correta aplicação dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Outra medida necessária é a integração entre os órgãos públicos, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas, o CNJ e os Conselhos de Classe, para a criação de protocolos conjuntos que uniformizem procedimentos e promovam uma atuação coordenada na proteção das famílias homoafetivas. Segundo Rolf Madaleno (2021), a cooperação interinstitucional fortalece o sistema de justiça e reduz a insegurança que ainda marca a vivência dessas famílias, especialmente nas situações de registro civil e multiparentalidade.

Portanto, a educação em direitos humanos e a conscientização social devem ser tratadas como prioridades. Mais do que criar leis, é necessário transformar mentalidades e superar estigmas ainda presentes na cultura jurídica e social brasileira. Como defende Maria Berenice Dias (2017), é preciso romper com o paradigma tradicional e construir uma cultura de respeito à diversidade familiar, na qual o afeto, o cuidado e a responsabilidade substituam o preconceito e a exclusão.

Mais do que punir discriminações, o caminho está em educar e sensibilizar a sociedade, promovendo valores de empatia, igualdade e justiça. Somente assim será possível consolidar um Direito de Família plural, inclusivo e coerente com a realidade contemporânea, onde todas as formas de amor e parentalidade sejam reconhecidas e protegidas pelo Estado. 4394

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com base na revisão bibliográfica e nas fontes jurídicas e científicas analisadas, foi possível constatar que a parentalidade homoafetiva constitui um dos principais desafios contemporâneos do Direito de Família brasileiro, especialmente diante da ausência de legislação específica que regulamente a reprodução assistida e os efeitos jurídicos decorrentes dessa prática. Os estudos doutrinários e decisões dos tribunais superiores como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) apontam avanços expressivos no reconhecimento da igualdade de direitos entre casais hetero e homoafetivos, mas também evidenciam lacunas normativas e divergências jurisprudenciais que comprometem a uniformidade e a segurança jurídica.

A partir da análise dos dados levantados, observa-se que os principais entraves enfrentados pelas famílias homoafetivas residem na insegurança quanto à filiação e ao registro civil de crianças concebidas por técnicas de reprodução assistida, na falta de padronização dos

procedimentos cartorários e na ausência de regulamentação legal que defina de forma clara os efeitos jurídicos da maternidade ou paternidade em tais casos. Essas inconsistências geram situações de vulnerabilidade, em que casais do mesmo sexo precisam recorrer ao Judiciário para obter direitos já garantidos em tese pela Constituição Federal.

Da mesma forma que o sistema previdenciário exige aprimoramento de seus mecanismos de controle, o Direito de Família demanda o aprimoramento de suas normas e práticas, de modo a acompanhar as transformações sociais e os avanços científicos. A realidade das famílias homoafetivas demonstra a urgência de atualização legislativa, para que o ordenamento jurídico reflita a diversidade e a pluralidade das formas de parentalidade existentes no país.

Outro ponto relevante identificado é que, apesar dos avanços jurídicos e sociais obtidos nas últimas décadas, como o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo e a ampliação do acesso às técnicas de reprodução assistida, a plena efetivação da parentalidade homoafetiva ainda enfrenta barreiras de ordem cultural e institucional. Isso demonstra que o desafio não é apenas normativo, mas também comportamental e estrutural, exigindo uma mudança de mentalidade tanto da sociedade quanto das instituições que aplicam o Direito.

Conforme destacam Maria Berenice Dias (2017) e Rolf Madaleno (2021), a consolidação dos direitos das famílias homoafetivas depende não apenas da atuação do Poder Judiciário, mas também da conscientização social e da capacitação dos operadores do Direito. Muitos casos de negativa de registro civil ou resistência administrativa não decorrem de ausência legal absoluta, mas de interpretações restritivas, baseadas em preconceitos ou desconhecimento técnico sobre a reprodução assistida e seus efeitos jurídicos.

Além disso, a análise das causas revela que as dificuldades estruturais como a falta de padronização nos cartórios, a ausência de legislação específica e a morosidade processual se combinam com fatores culturais, como o conservadorismo social e a visão tradicionalista de família, ainda enraizada em parte da sociedade. Tais fatores, somados a desigualdades sociais e regionais, formam um ambiente que retarda a concretização plena da igualdade jurídica e afetiva para as famílias homoafetivas no Brasil.

No campo jurídico, os reflexos da parentalidade homoafetiva são amplos e exigem constante atualização das instituições e operadores do Direito. A ausência de legislação específica sobre reprodução assistida e filiação entre casais do mesmo sexo gera uma sobrecarga de demandas judiciais, em que os tribunais são chamados a suprir lacunas normativas por meio

da interpretação constitucional. Essa judicialização recorrente revela não apenas a importância do papel do Judiciário, mas também a necessidade urgente de regulamentação legislativa clara e uniforme.

No campo social, a falta de reconhecimento pleno das famílias homoafetivas contribui para a perpetuação de desigualdades e preconceitos, impactando diretamente a dignidade e o bem-estar de seus integrantes. A insegurança jurídica nas questões de registro civil e filiação afeta não apenas os pais ou mães, mas também as crianças nascidas por técnicas de reprodução assistida, que podem enfrentar obstáculos no exercício de seus direitos fundamentais.

Assim, observa-se que os reflexos da parentalidade homoafetiva vão muito além do aspecto normativo: eles atingem a estrutura institucional do Estado e a própria concepção de cidadania e justiça social, exigindo que o Direito avance na mesma velocidade que as transformações da sociedade contemporânea.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da parentalidade homoafetiva no Brasil permite concluir que o tema é complexo e multidimensional, envolvendo aspectos jurídicos, sociais, culturais e éticos. O reconhecimento das famílias formadas por casais do mesmo sexo representa um avanço civilizatório, mas ainda enfrenta resistências que evidenciam a necessidade de consolidação legislativa e de amadurecimento social. A falta de uma norma específica sobre reprodução assistida e filiação homoafetiva compromete a uniformidade das decisões e a segurança jurídica, deixando essas famílias vulneráveis a interpretações divergentes entre os órgãos públicos e o Poder Judiciário.

4396

Constatou-se que os desafios enfrentados pelas famílias homoafetivas não se limitam à ausência de normas, mas decorrem também de fatores culturais e institucionais. A persistência de preconceitos e a resistência de parte da sociedade em reconhecer a pluralidade familiar revelam que a efetivação da igualdade depende não apenas de medidas jurídicas, mas também de transformações sociais e educacionais. Assim como aponta Maria Berenice Dias (2017), é indispensável que o Direito de Família se liberte de conceitos morais e religiosos, adotando uma visão humanizada e inclusiva.

As medidas já adotadas pelo ordenamento jurídico, como o reconhecimento da união estável homoafetiva, o direito à adoção conjunta e a regulamentação ética da reprodução assistida, representam avanços significativos, mas ainda insuficientes. É fundamental investir

na formação de profissionais do Direito e da saúde, na simplificação dos procedimentos cartorários e na ampliação de políticas públicas voltadas à diversidade familiar, garantindo que a parentalidade homoafetiva seja tratada com o mesmo respeito e proteção jurídica concedidos às demais formas de família.

Em termos acadêmicos e sociais, este estudo reforça a importância de se aprofundar as pesquisas sobre o tema, sobretudo aquelas que integrem os aspectos jurídicos, culturais e institucionais da parentalidade homoafetiva. Uma análise interdisciplinar é essencial para compreender a complexidade do fenômeno e propor soluções que assegurem a igualdade material entre todas as famílias.

Por fim, destaca-se que fortalecer a parentalidade homoafetiva é essencial não apenas para assegurar direitos individuais, mas também para promover a justiça social e a consolidação da dignidade humana. Reconhecer juridicamente essas famílias significa preservar a confiança no sistema de justiça, reafirmar o valor do afeto como princípio estruturante do Direito de Família e garantir que o Brasil avance na construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária, inclusiva e plural.

Por outro lado, as medidas de promoção e reconhecimento da parentalidade homoafetiva vêm apresentando resultados positivos. As decisões conjuntas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça têm contribuído significativamente para a consolidação dos direitos das famílias homoafetivas, garantindo o acesso à adoção, ao registro civil de dupla maternidade ou paternidade e ao uso das técnicas de reprodução assistida. Além disso, a atuação de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Federal de Medicina (CFM) tem sido essencial para uniformizar práticas e assegurar o respeito à diversidade familiar.

4397

Entretanto, os dados e estudos recentes demonstram que o reconhecimento jurídico e social dessas famílias ainda não é suficiente, sendo necessária uma ação integrada entre educação, políticas públicas e sensibilização institucional. Assim como a tecnologia não é capaz, por si só, de eliminar as fraudes previdenciárias, as decisões judiciais isoladas também não bastam para erradicar o preconceito e a desigualdade. É indispensável um trabalho contínuo de formação ética, jurídica e cultural, voltado à mudança de mentalidade social e à consolidação de uma cultura de respeito à diversidade e à igualdade de direitos.

Dessa forma, os resultados demonstram que a efetivação da parentalidade homoafetiva é um fenômeno multifatorial, que exige ações articuladas entre o Poder Legislativo, o Judiciário,

o Ministério Público e os órgãos administrativos. Somente com educação jurídica inclusiva, capacitação profissional e políticas públicas de apoio à diversidade familiar será possível garantir a sustentabilidade e credibilidade do sistema jurídico, assegurando que o afeto, a dignidade e a igualdade sejam princípios efetivamente praticados no reconhecimento de todas as formas de família.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, G. C.; GUIMARÃES, F. J. R. Direito das Famílias Homoafetivas. São Paulo: Atlas, 2016.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/1990. São Paulo: Atlas, 1991.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4277 / ADPF 132. Rel. Min. Ayres Britto. Julgado em 05/05/2011.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 889852/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 27/04/2010.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.320/2022. Brasília, 2022.
-
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 12. ed. São Paulo: RT, 2016.
- DIAS, Maria Berenice. Direito Homoafetivo: Diversidade Sexual. 3. ed. São Paulo: RT, 2017.
- DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro – Volume 5: Direito de Família. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- GIL, Antonio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MADALENO, Rolf. Manual de Direito de Família. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- RIOS, Roger Raupp. Direito à Diversidade Sexual: Uma Análise dos Direitos Homoafetivos no Brasil. São Paulo: USP, 2013.
- TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil – Volume Único. 14. ed. São Paulo: Método, 2023.